Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 478/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9550/2013
PROTOCOLO	**:** 1422824
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MOURA
INTERESSADO	**:** BRASILVA ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 514.800,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRAS – AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE EM ESCOLA MUNICIPAL – FORMALIZAÇÃO – REQUITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013, e a formalização do Contrato de Obra nº 176/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas – MS, por sua Prefeita, Sra. Márcia Moura e Brasilva Engenharia Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013 e da formalização do Instrumento do Contrato de Obra nº 176/AJ/2013 (fls. 162/168).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de ampliação e acessibilidade na Escola Municipal Gentil Rodrigues Montalvão, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

O valor estimado importa em R$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 163).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 5 (cinco) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 163).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 28842/2015 (fls. 203/206).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão Ministerial se manifesta opinando pela regularidade e legalidade atos praticados no curso destas primeira e segunda fases, consoante Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-19664/2015 (fl. 207).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de ampliação e acessibilidade na Escola Municipal Gentil Rodrigues Montalvão, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 162).

O valor estimado importa em R$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 163).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 5 (cinco) meses, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 163).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 205), *verbis:*

> Ante o exposto, concluímos pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), conforme preconizado nos Incisos I e II, do Artigo 120, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013.

Adotando a mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade dos atos ora apreciados, consoante o r. Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-19664/2015, assim se expressando (fl. 207), *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013 e da formalização do Instrumento do Contrato de Obra nº 176/AJ/2013 (fls. 162/168), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Brasilva Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 02.028.726/0001-68, por seu Representante, Senhor Silvio da Silva Silvestre Júnior, CPF/MF nº 157.472.471-15, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I , da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Substituto Leandro Lobo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP